



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 013

Total de Páginas: 06

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº. 024/2018

**COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por ITEM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos agrícolas/ patrulha mecanizada, conforme Contrato de Repasse OGU n.º 833569/2016/MAPA/CAIXA.

A realização do pregão presencial será no dia: **22/06/2018** a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de **R\$ 175.160,00** (cento e setenta e cinco mil e cento e sessenta reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br).

As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 07 de junho de 2018.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### P O R T A R I A 081/2018

O Senhor Wagner Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. Alan Aristeu Pereira, do cargo que vinha exercendo, de Diretor do Departamento de

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 013 – Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Pág. 02

Compras e Licitação (Cargo Comissionado), a partir da presente data e do corrente exercício (07/06/2018).

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## **P O R T A R I A 082/2018**

O Senhor Wagner Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**R E S O L V E:**

NOMEAR, o Servidor Público Municipal, Sr. Silas Macedo de Araujo, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitação (Cargo Comissionado), a partir do dia 08 de Junho de 2018 (08/06/2018).

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº. 1.922/2018**

**SÚMULA:** Revoga-se a Lei Municipal nº 1800 de 24 de abril de 2017.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1800 de 24 de abril de 2017 que tem como súmula: “Dispõe sobre vigilância armada 24 horas nas Agências Bancárias no Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras

providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de maio de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**SEDU/PARANACIDADE - PAM**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.**

O MUNICÍPIO de **RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**, torna público que às 14:00 horas do dia 22/06/2018, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	VEÍCULO TIPO VAN TA	01	171.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**, Paraná, Brasil - **Telefone: (043) 3551 - 8320 - E-mail pmrpinal@uol.com.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço RUA PARANÁ 983 - CENTRO, das 09:00 às 16:00 horas.

**RIBEIRÃO DO PINHAL**, 07 de JUNHO de 2018.

**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR - PREGOEIRO**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 1.923/2018**

**Súmula:** Acrescenta o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.700/2015.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.700/2015 com a seguinte redação:

"Art. 3º-A As instituições referidas no art. 1º deverão disponibilizar:

I- cadeiras ou assentos com encosto para acomodação dos clientes, em quantidade não inferior a 15 (quinze) lugares por instituição, estando suprida tal exigência se observado o art. 2º;

II - instalações sanitárias adequadas e salubres, além de bebedouros com água mineral e salas com ar-condicionado para utilização de seus clientes.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 013 – Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Pág. 04

III - armários para guardar objetos pessoais."

**Art. 2º** O cumprimento do disposto no artigo anterior seguirá o prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.700/2015.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 1.924/2018

**SÚMULA:** Alteram-se os parágrafos primeiro e segundo do art. 7º, parágrafo primeiro do art.8º e o Anexo I da Lei nº 1.907/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Alteram-se os parágrafos primeiro e segundo do art. 7º da Lei 1.907/2018 que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

§ 1º - Diárias integrais não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior a 100 (cem) quilômetros.

§ 2º - Sempre que o Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de pousada, o solicitante não fará jus à diária integral."

**Art. 2º** - Altera-se o parágrafo primeiro do art. 8º da Lei 1.907/2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º - O solicitante fará jus somente à 50% do valor da diária integral, prevista nas Tabelas do Anexo I, nos seguintes casos:"

**Art. 3º** - O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

### **ANEXO I** **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>SERVIDOR E VEREADOR</b>	
<b>Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal até 100Km</b>	Diária Integral
Valor	R\$ 160,00
<b>Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal de 101 Km a 300 Km</b>	Diária Integral
Valor	R\$ 240,00
<b>Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal de 301 Km a 500Km</b>	Diária Integral
Valor	R\$ 375,00

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 013 – Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Pág. 05

<b>Deslocamento para cidades distantes de Ribeirão do Pinhal acima de 500Km</b>	Diária Integral
Valor	R\$ 600,00
*A distância entre Ribeirão do Pinhal e outras cidades será aferida com base em dados do google maps.	

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 1.925/2018

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional e especial, com recursos de remanejamento de dotações, nas rubricas orçamentária descrita abaixo, sendo:

Órgão:- 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade:- 01 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade:- 08.243.0013.2095 - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-0.

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Conta de Despesa:- 02292 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 30.827,51 (*trinta mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos*)

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Conta de Despesa:- 02293 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 9.208,21 (*nove mil duzentos e oito reais e vinte e um centavos*).

Natureza da Despesa:- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Conta de Despesa:- 02294 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 40.796,88 (*quarenta mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos*).

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Conta de Despesa:- 02295 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 41.735,32 (*quarenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2017, na fonte de recursos 495 e o remanejamento das dotações que abaixo seguem:

Órgão:- 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade:- 01 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade:- 08.244.0012.2035 - Atividades do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Natureza da Despesa:- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Conta de Despesa:- 02000 - 00938 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Vol. Públicas Federais

Valor R\$ 17.457,66 (*dezesete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos*).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 013 – Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Pág. 06

Projeto/Atividade:- 08.244.0012.2066 - Atividades do Prog. de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - C/C 22242

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Conta de Despesa:- 02011 - 00939 - 0939/09/06/06/24 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Porta

Valor R\$ 4.336,55 (*quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos*).

Natureza da Despesa:- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Conta de Despesa:- 02031 - 00939 - 0939/09/06/06/24 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Porta

Valor R\$ 17.520,00 (*dezesete mil quinhentos e vinte reais*).

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Conta de Despesa:- 02041 - 00939 - 0939/09/06/06/24 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Porta

Valor R\$ 41.735,32 (*quarenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos*).

Projeto/Atividade:- 08.244.0012.2065 - Atividades do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Natureza da Despesa:- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Conta de Despesa:- 02001 - 00938 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 25.458,39 (*vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos*).

Projeto/Atividade:- 08.244.0012.2036 - Atividades do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Natureza da Despesa:- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Conta de Despesa:- 02030 - 00939 - 0939/09/06/06/24 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Porta

Valor R\$ 16.060,00 (*dezesesseis mil e sessenta reais*).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Assinatura Digital